

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/11/2014, Seção 1, Pág. 14.**

**Portaria nº 954, publicada no D.O.U. de 11/11/2014, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior do Ceará		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Cearense (FAC), com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>e-MEC Nº:</b> 20079539		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 333/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/9/2012

**I – RELATÓRIO**

Em 24 de outubro de 2007, o Centro de Ensino Superior do Ceará, com sede na Avenida João Pessoa, nº 3.884, bairro Damas, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Cearense, localizada parte no mesmo endereço e outra parte em outro prédio na mesma Avenida, com localização no nº 4.005.

A Faculdade Cearense (FAC) foi credenciada, em 2004, por meio da Portaria MEC nº 2.186, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de julho de 2004, tendo neste mesmo ato obtido a autorização para funcionamento do curso de bacharelado em Direito.

A FAC possui Índice Geral de Cursos (IGC) “3” obtido em 2010 (IGC Contínuo = 239), e o Conceito Institucional (CI) também “3” em 2010. A Instituição de Educação Superior (IES) oferece oito cursos, apresentados abaixo, e tramitam no sistema e-MEC processos regulatórios dos cursos de Pedagogia, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Turismo, Administração e Serviço Social, e constam também no mesmo sistema e-MEC, que a IES inseriu processos de aditamento de mudança de endereço dos cursos de Ciências Contábeis, Administração, Direito, Jornalismo, Pedagogia, Publicidade e Propaganda, Serviço Social e Turismo.

Os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC) estão relacionados no quadro a seguir:

<b>Curso</b>	<b>ENADE/ANO</b>	<b>CPC/ANO</b>	<b>CC/ANO</b>
ADMINISTRAÇÃO	3 / 2009	3 / 2009	5 / 2010
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3 / 2009	3 / 2009	5 / 2010
DIREITO	2 / 2009	3 / 2009	5 / 2010
JORNALISMO	3 / 2009	3 / 2009	4 / 2010
PEDAGOGIA	4 / 2008	4 / 2008	5 / 2011
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3 / 2009	3 / 2009	4 / 2010
SERVIÇO SOCIAL	SC	SC	4 / 2012
TURISMO	4 / 2009	3 / 2009	4 / 2010

Contextualizando, segundo consta no relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), *o Estado do Ceará vem registrando um acentuado processo de desenvolvimento socioeconômico, sustentado principalmente em atividades ligadas a serviços, indústria e agropecuária. A Missão da IES é contribuir para o desenvolvimento do País, especialmente do Estado do Ceará, por meio da qualidade do ensino ministrado, com base, principalmente, na qualificação de seu corpo docente, nas condições de trabalho e na infra-estrutura (sic) física, material e econômica oferecidas à comunidade acadêmica.*

## Mérito

Encerrada a análise processual pela Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se para os procedimentos do Inep, que designou Comissão de Verificação *in loco*, composta pelos professores João Batista Aparecido, Hélio Borba Moratelli e Soraya Fernandes Mestriner, esta coordenadora da Comissão. A visita ocorreu de 18 a 22 de maio de 2010, sendo exarado o relatório nº 61.744, elaborado pelos especialistas em 27 de maio de 2010. Considerando a avaliação de cada uma das dez dimensões e os requisitos legais, definiu-se que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, sendo-lhe atribuído o conceito final “3”.

Por não concordar com a avaliação, a IES impugnou o relatório, apresentando recurso em 25 de junho de 2010. Em suas considerações, sobre a dimensão 7, a Comissão do Inep apontou que, para atender os 3.920 (três mil, novecentos e vinte) alunos, distribuídos nas turmas dos cursos de graduação e pós-graduação, a FAC dispõe de 35 (trinta e cinco) salas de aulas, bem equipadas, climatizadas, mas insuficientes. Apontou também que o requisito legal “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”, foi considerado não atendido.

Em 20 de julho de 2010, a SESu optou por não apresentar sua *contrarrazão sobre impugnação* deste parecer, exarado pela Comissão, designada pelo Inep, e a IES encaminhou sua manifestação à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) com o intuito de obter a reformulação do relatório de avaliação para fins de credenciamento.

A CTAA analisou o recurso, exarando seu Parecer nº 4.653/2010, em 16 de dezembro de 2010. Segundo a CTAA, a IES reclamou que a Comissão do Inep desconsiderou a informação, apresentada pela IES e aditada em ofício apresentado ao MEC em 9 de fevereiro de 2010, sobre a existência do novo prédio com capacidade suficiente para desenvolver as atividades acadêmicas. No entanto, esta informação não constava no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o período 2004-2009; assim, a fragilidade já estava superada à época da visita ocorrida em maio de 2010. O relator da CTAA considerou pertinente que o conceito 2 (dois) atribuído à dimensão 7 seja alterado para 3 (três).

Em seu recurso, a IES também reclamou pela revisão dos conceitos atribuídos em outras dimensões, mas a CTAA manteve-os, assim como manteve-o em relação ao requisito legal “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”, pois *a própria IES informa que atende parcialmente às condições para atendimento de pessoas com necessidades especiais.*

Os conceitos atribuídos pela Comissão, a cada dimensão, estão no quadro abaixo, incluindo a alteração do conceito da Dimensão 7:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	3

4 - A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	3
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	2 alterado para 3
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3
Conceito Final	3

Vale ressaltar que a IES apresenta o corpo docente, como citado no relatório da comissão externa de avaliação, formado por 166 (cento e sessenta e seis) professores, dos quais 10 (dez) = 6% (seis por cento) são doutores, 89 (oitenta e nove) = 53,6 % (cinquenta e três vírgula seis por cento) são mestres e 67 (sessenta e sete) = 40,4 % (quarenta vírgula quatro por cento) são especialistas, atendendo, portanto, ao referencial mínimo de qualidade para uma Faculdade.

### Considerações da SESu

Subsidiada pelas informações constantes no relatório da Comissão do Inep, a Secretaria concluiu que:

*... a instituição vem cumprindo o estabelecido em seu PDI, se empenhando em melhorar as suas condições para a oferta de seus cursos; possui corpo docente qualificado com plano de carreira já homologado; infraestrutura satisfatória e em expansão, porém necessita atender totalmente às condições de acessibilidade; utiliza adequadamente os resultados de suas avaliações como subsídio às iniciativas de gestão acadêmica; oferece aos seus alunos atendimento através de programas de nivelamento, bolsas de estudo, monitoria, além de acompanhar os seus egressos; realiza ações de responsabilidade social envolvendo todas as áreas; a sua comunicação interna e externamente ocorre por meio de internet, mídia impressa, inclusive conta com Ouvidoria implantada; dispõe de pessoal técnico adequado às suas funções e com plano de carreira homologado, e por fim possui sustentabilidade financeira suficiente para continuidade de suas atividades.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Cearense, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará, ambos com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Tendo em vista tais considerações, este relator recomenda que a instituição se empenhe em corrigir as condições de acessibilidade, apontada na avaliação do Inep e da CTAA como parcialmente atendidas.

Diante do exposto, passo ao voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cearense (FAC), com sede na Avenida João Pessoa, n<sup>os</sup> 3.884 e 4.005, bairro Damas, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará, com sede na Avenida João

Pessoa, n° 3.884, no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei n° 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n° 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente